



# Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE

## Casa Joaquim Nabuco

- EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS -

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

DADOS GERAIS	
<b>Objeto:</b> Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados em monitoramento e produção de conteúdo com especificidade para o uso das redes sociais Facebook e Instagram para atender as necessidades da Câmara Municipal de Nazaré da Mata-PE, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência e demais anexo deste Edital.	
<b>Recebimento das propostas, abertura e disputa:</b> 20/03/2023 às 10h00 (dez horas) - horário de Brasília - DF.	
<b>Coordenação do processo:</b> Talita Tenório Santana da Silva	
<b>Fone:</b> (81) 3633-1760	<b>E-mail:</b> nazaredamatacamaracpl@gmail.com
<b>Endereço:</b> Av. Dantas Barreto, nº 1338, Sala da Comissão Permanente de Licitação, Centro, Nazaré da Mata – PE.	
<b>Referência de tempo:</b> Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília - DF.	

Nazaré da Mata, 16 de Fevereiro de 2023.



# Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE

## Casa Joaquim Nabuco

**EDITAL - TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2023**

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO Nº 001/2023**  
**TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2023**

**Tipo de Licitação: MENOR PREÇO**

**Data de abertura: 20/03/2023**

**Horário de abertura da sessão: 10h00 (dez horas) - horário de Brasília - DF.**

**Local:** Plenário da Câmara de Vereadores de Nazaré da Mata, situada no endereço: Av. Dantas Barreto, nº 1338, Centro, Nazaré da Mata – PE.

A Comissão Permanente de Licitação, através de sua presidente, instituída pela Portaria nº 023/2023 de 01 de Fevereiro de 2023, torna público que na data, horário e local acima indicados fará realizar reunião para recebimento dos envelopes contendo a proposta de preço para a execução do objeto abaixo descrito, da presente **Tomada de Preços**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei complementar 123/2006, por este Edital e seus Anexos, tendo como critério de julgamento o de **Menor Preço**, execução indireta sob o regime de empreitada por preço global.

### **1. DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto do presente a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados em monitoramento e produção de conteúdo com especificidade para o uso das redes sociais Facebook e Instagram para atender as necessidades da Câmara Municipal de Nazaré da Mata-PE**, de acordo com o Termo de Referência (ANEXO I).

### **2. DO REPRESENTANTE LEGAL**

**2.1.** Cada Licitante poderá ser representada por apenas 01 (um) representante legal que, devidamente munido de credenciais, será admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade.

**2.2.** Por credenciais, entende-se:

a) Habilitação do representante, mediante procuração ou declaração específica para participar da presente Licitação, dirigida à Comissão de Licitação, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante, no qual se declare, expressamente, ter poderes, para a devida outorga;

b) Caso seja sócio ou titular da empresa, apresentar documento(s) que comprove(m) sua capacidade de representar a mesma.



# Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE

## Casa Joaquim Nabuco

**2.3.** Estes documentos deverão ser apresentados no início dos trabalhos, antes da abertura dos envelopes contendo “**DOCUMENTAÇÃO**” e “**PROPOSTA DE PREÇO**” e em original, por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por tabelião de notas, ou publicação em Órgão de Imprensa Oficial ou por cópia não autenticada, desde que seja exibido o documento original para autenticação por membro da Comissão de Licitação.

**2.4.** A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma até a regularização da representação.

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar desta Tomada de Preços as empresas compatíveis com o objeto licitado e cadastradas ou que apresentarem a Comissão Permanente de Licitações a documentação necessária ao **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC**, a seguir relacionada, até 03 (três) dias úteis antes da realização do presente certame, ou seja, até o **dia 17 de março de 2023**, no horário das 08h às 13h na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações. (Artigo 22, Parágrafo segundo da Lei nº 8.666/93, e suas alterações).

**3.1.1** – Para efeito de cadastramento **PESSOA JURÍDICA** a licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

- A. Cópia de comprovante de inscrição e registro no CNPJ;
- B. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; conjunta de prova de situação regular perante o INSS, com a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos;
- C. Certidão de regularidade Fiscal – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);
- D. Certidão de regularidade Fiscal – Municipal;
- E. CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- F. Certidão de regularidade Fiscal – Estadual

**3.2.** A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e propostas sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital e na legislação pertinente.

**3.3.** É vedada a participação nesta licitação de empresas que:

**3.3.1.** Estejam inadimplentes com a Câmara Municipal de Vereadores de Nazaré da Mata.

**3.3.2.** Estejam sob processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação.



# **Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE**

## **Casa Joaquim Nabuco**

**3.3.3.** Estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou em situação de irregularidade, ou que por ela tenham sido declaradas inidôneas nas esferas Federal, Estadual e/ou Municipal.

**3.3.4.** Possuam entre seus sócios, proprietários ou assemelhados, empregados ou dirigentes da Câmara Municipal de Vereadores de Nazaré da Mata-PE.

**3.4.** A Câmara Municipal de Vereadores de Nazaré da Mata/PE poderá revogar esta licitação, no todo ou em parte, por razões de interesse público e/ou por fatos supervenientes, devidamente comprovados, que justifiquem a medida, devendo, igualmente anulá-la, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão devidamente fundamentada, caso constatada alguma irregularidade e/ou ilegalidade.

**3.5.** É facultado à CPL ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas ao esclarecimento ou ao complemento da instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento(s) que deveria(m) constar, originalmente, da proposta ou da habilitação.

### **4. DA HABILITAÇÃO**

**4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA,** a licitante deverá comprovar a situação de habilitação jurídica na forma abaixo discriminada:

- A. Cópia do Certificado de Registro Cadastral – CRC – emitido pela Câmara Municipal de Vereadores de Nazaré da Mata/PE, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas (art. 22, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores);
- B. Prova de registro Comercial nos casos de empresa individual ou, nos casos de sociedades comerciais, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e, no caso de sociedade por ações, ata arquivada da Assembleia da eleição de seus administradores. No ato constitutivo deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades de natureza semelhante ao objeto de licitação;
- C. Inscrição no órgão competente, do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de diretoria em exercício;
- D. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; conjunta de prova de situação regular perante o INSS, com a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos;
- E. Certidão de regularidade Fiscal – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);



# Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE

## Casa Joaquim Nabuco

- F. Certidão de regularidade Fiscal – Municipal;
- G. CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- H. Certidão de regularidade Fiscal – Estadual
- I. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento da assinatura do contrato e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e 147 de 07 de Agosto de 2014, deverão apresentar no envelope nº 01 o **ANEXO V**.

**4.2.** A licitante deverá comprovar a situação de habilitação técnica na forma abaixo discriminada:

### **DOCUMENTOS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**4.3.** Para a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, as empresas licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado (com firma reconhecida), declarando que a empresa licitante já prestou ou está prestando serviços compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação.

**4.4.** A licitante deverá comprovar a situação de qualificação econômico-financeira na forma abaixo discriminada:

A Licitante deverá obrigatoriamente apresentar garantia de proposta no total de 1% (um por cento) no valor de **R\$ 753,82 (setecentos e cinquenta e três reais e oitenta e dois centavos)**. O prazo de vigência desta garantia não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias através de uma das seguintes modalidades: (Esta documentação deverá ser entregue juntamente com a documentação para Habilitação).

- **Caução em dinheiro ou Títulos da Dívida Pública**, depositados em até 03 (três) dias úteis antes da realização do presente certame, ou seja, dia **17/03/2023, (OBRIGATORIAMENTE)** junto à Tesouraria da Câmara Municipal De Vereadores De Nazaré Da Mata, que emitirá recibo, devendo o recibo ser anexado à documentação para habilitação.

**OBS:** No caso de garantia efetuada através de Títulos da dívida Pública, só será considerada válida se comprovada sua liquidez, apresentando laudo pericial atestando a autenticidade do referido título pelo Banco Central do Brasil, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, bem como a relação financeira entre a moeda do Título apresentado e o valor correspondente em real. Não serão aceitos Títulos da Dívida Pública Prescritos.



## Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE Casa Joaquim Nabuco

- **Seguro Garantia** cujo beneficiário deve ser a Câmara Municipal De Vereadores De Nazaré Da Mata, devendo o original da Apólice (com a assinatura da Seguradora autenticada e a Ata da Assembléia da Companhia) ser apresentado em até 02 (dois) dias úteis antes da realização do presente certame, ou seja, dia **17/03/2023, (OBRIGATORIAMENTE)** junto à Tesouraria da Câmara Municipal de Vereadores de Nazaré da Mata-PE explicitando o nome da Empresa, especificando a sua finalidade, e anexando cópia autenticada junto à documentação para habilitação.
- **Fiança Bancária** em favor da Câmara Municipal De Vereadores De Nazaré Da Mata, devendo o documento original ser depositado em até 02 (dois) dias úteis, antes da realização do presente certame, ou seja, dia **17/03/2023, (OBRIGATORIAMENTE)** junto a tesouraria da Câmara Municipal de Vereadores de Nazaré da Mata-PE e anexado cópia autenticada junto à documentação para habilitação.

**OBS:** Caso a garantia seja prestada na forma de fiança bancária, a carta de fiança deverá ser acompanhada da cópia da publicação em diário oficial da ata de eleição da atual diretoria, bem como do estatuto social do banco fiador (não será aceita a fiança bancária que não atender a estes requisitos estabelecidos).

As garantias acima indicadas serão liberadas em até 60 (sessenta) dias da abertura da proposta sem nenhum reajuste.

- a) Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante, com data de emissão de, no máximo, trinta (30) dias da data da apresentação da proposta
- b) Certidão de Falência ou Concordata e Processo Judiciário Eletrônico do **1º grau (PJ-e); [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) Emitir Certidão Negativa de Processo Cíveis(PJe) para Pessoa Jurídica, Para Licitação.**
- c) Certidão de Falência ou Concordata de Processo Judiciário Eletrônico do **2º grau (PJ-e); [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) Emitir Certidão Negativa de Processo Cíveis(PJe) para Pessoa Jurídica, Para Licitação.**

**4.5.** Os documentos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão Permanente de Licitação ou servidor designado pela mesma, ou, ainda, substituído por publicação em órgão da Imprensa Oficial. Não serão aceitos protocolos de documentos em substituição àqueles exigidos neste edital.



## **Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE Casa Joaquim Nabuco**

**4.6.** No caso da licitante requerer a autenticação de cópias pela CPL, deverá apresentar os originais e as cópias na Câmara Municipal de Vereadores de Nazaré da Mata/PE **até o dia 17.03.2023**, para que possam ser autenticados por servidor da CPL.

**4.7.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

a) Em nome e sempre se referindo ao domicílio da licitante, com o número do CNPJ e o endereço respectivo;

b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial; e

c) Se a licitante for a matriz e a prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente.

**4.8.** A não apresentação de documentos ou o não cumprimento de quaisquer exigências deste Ato Convocatório, bem como a apresentação de documentos e/ou propostas em envelopes diferentes daquele a que se referir o seu conteúdo, importará em imediata inabilitação da concorrente.

**4.9.** Para fins de habilitação, a verificação pela Câmara Municipal de Vereadores de Nazaré da Mata/PE nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

**4.10.** A Câmara Municipal de Vereadores de Nazaré da Mata/PE poderá diligenciar junto a empresa licitante.

**4.11.** Recomenda-se que os documentos conttenham numeração seqüencial no topo direito das folhas e que sejam apresentados grampeados e/ou encadernados, na ordem em que são requisitados neste item "4 - Da Habilitação" do edital."

**4.12.** Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro do prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 30 (Trinta) dias contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica, que não estão sujeitos a prazo de validade.

**4.13.** Os documentos acima deverão ser entregues no dia e hora previstos no preâmbulo deste Ato Convocatório, em envelope específico de Habilitação, lacrado, contendo os seguintes dizeres:

**À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NAZARÉ DA MATA/PE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023  
HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01)  
(RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA LICITANTE NA PARTE EXTERNA DO ENVELOPE)**

**5.0.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, incluindo o ANEXO V, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal,



# **Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE**

## **Casa Joaquim Nabuco**

será assegurado, às microempresas ou empresas de pequeno porte, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou documento que vier a substituí-lo, ou revogar a licitação.

**À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NAZARÉ DA MATA/PE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023**  
**PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE N.º 02)**  
**(RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA LICITANTE NA PARTE EXTERNA DO ENVELOPE)**

### **6. DA PROPOSTA DE PREÇO**

**6.1.** A proposta deverá ser elaborada de forma clara e concisa, devendo ser apresentada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou borrões, bem como deverá ser devidamente assinada ao fim e rubricada em todas as demais folhas pela licitante, ou seu representante legal. Recomenda-se que todas as páginas estejam numeradas sequencialmente.

**6.2.** A proposta deverá ser impressa em papel timbrado da licitante ou, na sua falta, em todas as suas folhas deverá conter o carimbo do CNPJ, em nome da licitante.

**6.3.** Deverá constar prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data do ato público de abertura, descrita no preâmbulo deste Edital.

**6.4.** Deverá constar declaração expressa de que, nos preços cotados, estão inclusos todos os impostos, seguros e demais taxas e despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, excetuando-se, tão-somente, as despesas que serão pagas pela Câmara Municipal De Vereadores De Nazaré Da Mata/PE.

**6.5.** A proposta deverá conter preço mensal e anual, em algarismos e por extenso, de forma precisa e limitada ao objeto do Edital. No caso de divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro; ocorrendo divergências entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos.

**6.6.** É de inteira responsabilidade da proponente a omissão em considerar valor ou volume de qualquer serviço necessário à perfeita e completa execução do objeto desta licitação. Em hipótese alguma poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação ao preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela CPL.





## **Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE Casa Joaquim Nabuco**

**6.7.** Todos os valores, preços e custos terão como expressão monetária a moeda corrente nacional (Real – R\$), conforme art. 5.º, Lei n.º 8.666/93, sob pena de desclassificação da proposta.

**6.8.** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes. Não serão aceitas propostas parciais de prestação de serviços.

**6.9.** É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais ou que reflitam variações de preços.

**6.10.** A proposta de preço deverá ser entregue no local e hora indicados no preâmbulo deste Ato Convocatório, em envelope específico de Proposta, lacrado, contendo os seguintes dizeres:

### **7. DOS PROCEDIMENTOS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**7.1.** No dia, horário e local descritos no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais interessados, a CPL, reunida em sessão pública, iniciará os trabalhos, recebendo e examinando os documentos entregues pelas licitantes, os quais serão rubricados pelos membros da comissão e pelos representantes legais das licitantes.

**7.2.** Expirado o horário estipulado para a entrega, não será recebido qualquer envelope, quer seja referente à Habilitação, Técnica ou Proposta Financeira.

**7.3.** Com exceção do item “4.2.1”, em nenhuma outra hipótese será concedido prazo para apresentação ou complementação da documentação exigida e não inserida nos envelopes. No entanto, a seu exclusivo critério, a CPL poderá solicitar informações ou esclarecimentos adicionais que julgar necessário, em conformidade com o § 3.º do artigo 43, da Lei n.º 8.666/93.

**7.4.** Não serão aceitos envelopes abertos ou propostas entregues via *e-mail*, telegrama ou fac-símile.

**7.5.** Na hipótese da licitante optar por enviar os envelopes via Correio, a CPL não se responsabilizará pela sua correta entrega e protocolo – independentemente da data de postagem – não sendo dado à licitante, qualquer garantia de participação na licitação, no caso de haverem falhas ou atrasos na entrega.

**7.6.** Após a abertura dos Envelopes de Habilitação, a CPL submeterá a documentação neles contidos ao exame e rubrica de todas as proponentes e aos membros da comissão.

**7.7.** Informados os participantes do resultado do exame dos documentos dos envelopes de Habilitação e após transcurso do prazo recursal ou, na hipótese de haver renúncia expressa ao exercício deste direito, ou, ainda, após o julgamento dos recursos interpostos, a CPL procederá à abertura dos envelopes da Proposta.



## **Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE**

### **Casa Joaquim Nabuco**

**7.8.** Os documentos apresentados serão rubricados pela CPL e pelos representantes das proponentes que se fizerem presentes.

**7.9.** Informados os participantes do resultado do exame dos documentos dos envelopes da Proposta Técnica e após o transcurso do prazo recursal, ou, na hipótese de haver renúncia expressa ao exercício deste direito, ou, ainda, após o julgamento dos recursos interpostos, a CPL procederá à abertura dos envelopes da Proposta de Preços.

**7.10.** As propostas de preços serão devolvidas intactas às licitantes que não forem preliminarmente habilitadas.

**7.11.** Os documentos apresentados serão rubricados pela CPL e pelos representantes das proponentes que se fizerem presentes.

**7.12.** Das reuniões da CPL, serão lavradas Atas que serão assinadas por todos os presentes.

**7.13.** O não comparecimento de uma ou mais licitantes não obstará o andamento normal da respectiva fase licitatória.

**7.14.** A CPL apreciará e analisará toda documentação apresentada pelas licitantes referente a cada fase processual e divulgará o resultado das licitantes habilitadas e inhabilitadas.

**7.15.** A CPL se reserva ao direito de adiar a abertura dos envelopes nº 01, para análise da documentação de habilitação, convocando as licitantes participantes para continuidade do certame, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

**7.16.** Passadas essas fases, as propostas das licitantes remanescentes irão para o julgamento final.

### **8.1 DO JULGAMENTO**

**8.2.** A licitante será a única responsável pelo teor das informações e valores lançados.

**8.3.** No caso de empate, far-se-á, obrigatoriamente, o desempate por sorteio, o qual se realizará em sessão pública.

**8.4.** A Câmara Municipal De Vereadores De Nazaré Da Mata/PE poderá negociar as condições propostas com a proponente mais bem classificada para se obter melhor preço, nos termos dos incisos II e III, do artigo 46, da Lei n.º 8.666/93.

**8.6.** Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço. Verificado o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela até



# **Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE**

## **Casa Joaquim Nabuco**

então de menor valor, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de preclusão. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido neste subitem, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta. Na hipótese da não-contratação de micro ou pequenas empresas nos termos previstos neste subitem, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente de menor preço.

**8.7.** A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, constante do processo.

### **9. DOS RECURSOS**

**9.1.** Das decisões da CPL caberá recurso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação na Imprensa Oficial.

**9.2.** Na hipótese de interposição de recurso, todas as licitantes serão comunicadas.

**9.3.** É facultado a qualquer licitante, através de seu representante legal para o certame, formular observações no transcurso das sessões da licitação, sendo as mesmas transcritas na respectiva Ata ou em documento próprio, o qual fará parte integrante daquela.

**9.4.** A licitante presente que se retirar da sessão antes da mesma ter sido lavrada em ata, será considerada ausente na sessão.

**9.5.** Para a efetiva interposição de recurso deverão ser observados os seguintes elementos:

- a) Ser dirigido à Presidente da Comissão Permanente de Licitação;
- b) Protocolado dentro do prazo previsto na legislação, no horário de expediente da Câmara Municipal De Vereadores De Nazaré Da Mata/PE, (das 8h às 13h), na sala na Comissão Permanente de Licitação, cujo endereço está descrito no preâmbulo deste Edital;
- c) O recurso deverá ser fundamentado em fatos e/ou legislação;
- d) O recurso não poderá ser enviado por telefone, e-mail, telex ou telegrama. O recurso enviado por fac-símile será admitido, se for protocolada a via original na Câmara Municipal De Vereadores De Nazaré Da Mata/PE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura do certame;
- e) O documento deverá ser assinado pelo representante legal da licitante ou por mandatário devidamente munido de instrumento de procuração, o qual deverá seguir anexo;



# **Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE**

## **Casa Joaquim Nabuco**

f) Não serão conhecidos os recursos que estejam em desacordo com o estabelecido neste item.

**9.6.** O recurso será interposto perante a CPL, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, sendo que, neste caso, a decisão será proferida dentro do prazo estabelecido na Lei n.º 8.666/93 e comunicada a todas as licitantes.

### **10. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO**

**10.1.** Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a CPL anunciará o resultado final e elaborará relatório a ser apresentado à autoridade competente para homologação e adjudicação do objeto licitado.

### **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no Contrato e das demais cominações legais.

**11.2.** Sem prejuízo das penalidades previstas no item anterior, a comissão poderá desqualificar a licitante ou desclassificar a proposta comercial, bem assim a Câmara Municipal de Vereadores de Nazaré da Mata/PE poderá rescindir o Contrato, sem que isto gere direitos indenizatórios ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial, em especial, quanto a procedimentos que coloquem em risco a segurança econômica e configurem desrespeito às leis trabalhistas, tributárias e financeiras.

**11.3.** A Comissão poderá reconsiderar a punição aplicada, ou fazer subir o recurso à autoridade competente, devidamente informado, que decidirá pelo seu provimento ou não.

**11.4.** No caso de suspensão de licitar, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no Contrato, e da aplicação das demais cominações legais.

**11.5.** A licitante que, injustificada e infundadamente, se insurgir contra a decisão da comissão ou autoridade superior, quer através da interposição de recurso administrativo ou ação judicial, fica, desde logo, ciente de que, caso seja o seu pedido indeferido, será acionada judicialmente para reparar danos causados à Câmara Municipal De Vereadores De Nazaré Da Mata/PE, em razão de sua ação procrastinatória.

**11.6.** Caso a licitante adjudicatária se recuse a assinar o Contrato ou, convidada a fazê-lo, não atenda no prazo fixado, será considerada inadimplente e estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor anual da contratação, garantida a defesa prévia e fundamentada.



# Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE

## Casa Joaquim Nabuco

**11.7.** As hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato e suas repercussões serão definidas no instrumento contratual.

### **12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto da Licitação, poderão ser utilizadas recursos previstos nas dotações orçamentárias do exercício 2023, a seguir discriminadas:

**Unidade:** Poder Legislativo.

**Funcional:** 010310012.0001 - Manutenção das atividades administrativas.

**Elemento de Despesa:** 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

### **13. DA CONTRATAÇÃO**

**13.1.** Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será celebrado Contrato entre a Câmara Municipal de Vereadores de Nazaré da Mata/PE e a licitante vencedora, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores, com vigência de 12 (doze) meses, iniciando na sua assinatura, previsto para o termino do processo licitatório, na forma de minuta do contrato, que integra o Ato Convocatório através do **ANEXO IV**, permitida a prorrogação até o limite legal, na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, de acordo com o interesse da administração.

**13.2.** A Câmara Municipal de Vereadores de Nazaré da Mata-PE, invocará a adjudicatária para assinar o Contrato, a qual terá o prazo de cinco (05) dias úteis, a contar do recebimento da notificação formalizada, para comparecer à Administração, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital.

**13.3.** O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária, desde que seja durante o seu transcurso e em vista de motivo justificado e aceito pela Câmara Municipal de Vereadores de Nazaré da Mata/PE.

**13.4.** Antes da assinatura do Contrato, a Câmara Municipal De Vereadores De Nazaré Da Mata/PE designará um servidor para visitar a sede, filial ou representação do escritório, a fim de verificar a existência dos recursos administrativos físicos e humanos exigidos para a prestação dos serviços relacionados no ANEXO III e aqueles recursos administrativos humanos que foram objeto de pontuação quando da apresentação da proposta.

**13.5.** Se a licitante vencedora se recusar para assinar o contrato, será convocada outra licitante para celebrar o Contrato, observada a ordem de classificação, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, nos termos do art. 64, § 2.º da Lei n.º 8.666/93, e assim, sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



# **Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE**

## **Casa Joaquim Nabuco**

**13.8.** Incumbirá à Câmara Municipal de Vereadores de Nazaré da Mata/PE providenciar a publicação do extrato do Contrato e seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Estado.

### **14. DAS PROIBIÇÕES**

**14.1.** A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da administração da Câmara Municipal de Vereadores de Nazaré da Mata/PE.

**14.2.** É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços objeto do Contrato, salvo nos casos apresentados e autorizados pela Câmara Municipal De Vereadores De Nazaré Da Mata/Pe.

### **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**15.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA e entregar, quando da contratação, cópia de sua legislação, mantendo a sua atualização.

**15.2.** Pagar a importância correspondente à prestação dos serviços, no prazo previsto no contrato.

**15.2.1.** A Câmara Municipal de Vereadores de Nazaré da Mata/PE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA entregar que estejam fora das especificações do contrato ou do edital e seus anexos.

**15.3.** Diligenciar, na pessoa indicada no item “19.1” deste edital, quanto ao cumprimento das exigências editalícias e das condições e cláusulas contratuais.

**15.4.** Cumprir e fazer cumprir as “Normas de Acompanhamento/Execução Contratual”.

### **16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**16.1.** Reparar, corrigir ou refazer às suas expensas, no todo ou em parte, nos prazos estabelecidos, os serviços objeto do Contrato em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções.

**16.2.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no, inciso XIII, do artigo 55 da Lei n.º 8.666/93.

**16.3.** Manter pelo menos um sistema de atendimento em regime de plantão, através de telefonia fixa ou móvel e internet, para atendimento da Câmara Municipal de Vereadores de Nazaré da Mata/PE em caso de urgência, quando necessário, ou em caso de necessidade premente, exceto em finais de semana e feriados.



## **Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE Casa Joaquim Nabuco**

**16.4.** Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações ou atos que ocasionem danos, seja por culpa sua ou de quaisquer dos seus empregados ou representantes, obrigando-se, igualmente, pelas responsabilidades decorrentes de ações judiciais promovidas por terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.

**16.5.** Cumprir os prazos legais e judiciais, bem como as obrigações previstas no Termo de referência – **Anexo I** e no Contrato – **ANEXO IV**.

**16.6.** Responsabilizar-se pelos prazos decorrentes das publicações ocorridas até o último dia da vigência do contrato, mesmo que o cumprimento desses prazos ultrapasse esta data, limitado a 30 (trinta) dias a contar do encerramento do respectivo termo.

**16.7.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista pelo § 1.º, do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93.

**16.8.** Substituir, a pedido da CONTRATANTE, componente da equipe técnica que não esteja cumprindo as determinações e/ou orientações emanadas pela fiscalização ou pelo Setor Jurídico da Câmara Municipal de Vereadores de Nazaré da Mata-PE.

**16.9.** Cumprir as determinações deste Edital e seus Anexos.

### **17. DO PAGAMENTO E COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**

**17.1.** O pagamento pelos serviços contratados será efetuado pela Câmara Municipal de Vereadores de Nazaré da Mata/PE, em moeda corrente, por meio de ordem bancária, até o 5º (quinto) dia útil após a entrega e aceite da Nota Fiscal/Fatura, desde que os serviços tenham sido efetivamente prestados, o que deverá ser devidamente atestado pelo setor competente.

**17.1.1.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

**17.2.** A fatura não aceita pela Câmara Municipal de Vereadores de Nazaré da Mata/PE será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

**17.3.** A devolução da fatura não aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores de Nazaré da Mata/PE não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido aos seus empregados.

**17.4.** A Câmara Municipal de Vereadores de Nazaré da Mata/PE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) execução defeituosa dos serviços;



## **Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE Casa Joaquim Nabuco**

- b) descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a Cláusula infringida;
- c) débito da CONTRATADA perante a Câmara Municipal de Vereadores de Nazaré da Mata/PE, proveniente da execução do contrato decorrente desta licitação;
- d) obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a Câmara Municipal de Vereadores de Nazaré da Mata/PE;
- e) paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

**17.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

### **18. DAS CONDIÇÕES PARA REPACTUAÇÃO, REAJUSTE E DO REEQUÍLIBRIO**

**18.1.** O Contrato poderá ser repactuado, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, ou da última repactuação, visando a adequação aos novos preços de mercado, desde que seja apresentada demonstração analítica da variação dos componentes de custos, devidamente justificada e em conformidade com os dispositivos legais.

**18.1.1.** A repactuação deve ser entendida como ajuste entre as partes, visando manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

**18.1.2.** A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com os preços apresentados pela CONTRATADA e em conformidade com a legislação vigente à época.

**18.1.3.** As alterações dos valores contratuais, em função da repactuação, serão efetivadas através de Termo Aditivo, vedando-se, terminantemente, efeito financeiro retroativo à assinatura do instrumento.

**18.1.4.** A repactuação, compreendendo todas as suas fases, será registrada no processo da contratação.





# **Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE**

## **Casa Joaquim Nabuco**

**18.2.** No primeiro ano, o preço será irrevogável. Posteriormente, o preço poderá ser reajustado, observando-se as orientações governamentais, pelo IPCA-IBGE, e será válido pelo período de 12 (doze) meses. Os reajustes subsequentes ocorrerão sempre a cada 12 (doze) meses.

### **19. DA FISCALIZAÇÃO**

**19.1.** Nos termos do § 1.º, artigo 67, da Lei n.º 8.666/93, a Câmara Municipal de Vereadores de Nazaré da Mata/PE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e das condições administrativas e humanas declaradas pela LICITANTE/CONTRATADA, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**19.1.1.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**19.2.** A Câmara Municipal de Vereadores de Nazaré da Mata/PE se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

**19.3.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a Câmara Municipal de Vereadores de Nazaré da Mata/PE.

### **20. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**20.1.** O prazo de vigência do Contrato decorrente desta licitação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo, no interesse da Câmara Municipal de Vereadores de Nazaré da Mata/PE, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, respeitando-se o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

### **21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**21.1.** Os serviços especificados neste edital não serão de exclusividade da contratada, nem excluem outros similares que porventura se façam necessários para a boa execução dos mesmos.

**21.2.** O presente edital e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

**21.3.** É assegurado à Câmara Municipal de Vereadores de Nazaré da Mata/PE, no interesse da Administração, revogar ou anular, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**21.4.** As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal de Vereadores de Nazaré da Mata/PE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



## **Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE**

### **Casa Joaquim Nabuco**

**21.5.** As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. Não serão aceitos documentos fotocopiados em papel sensível – utilizados em aparelhos de fac-símile.

**21.6.** Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário por parte da Câmara Municipal de Vereadores de Nazaré da Mata/PE.

**21.7.** No julgamento da habilitação e das propostas, a comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**21.8.** As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, sem comprometimento do interesse da Administração, da finalidade e da segurança da contratação.

**21.9.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal da Câmara Municipal de Vereadores de Nazaré da Mata-PE.

**21.10.** A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

**21.11.** Responde a licitante, por seu representante legal, pelos atos tendentes a fraudar ou frustrar a licitação, impedir, perturbar ou tentar dificultar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, afastar ou procurar afastar licitantes, impedir o caráter competitivo da licitação, fraudar, em prejuízo da Câmara Municipal de Vereadores de Nazaré da Mata-PE elevando arbitrariamente os preços, tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do Contrato, conforme previsto na Lei n.º 8.666/93 e na legislação penal aplicável, bem como induzir ou manter em erro repartição pública competente, sonegando-lhe informação ou prestando-a de forma a encobrir determinadas condições.

**21.12.** É facultado à Câmara Municipal de Vereadores de Nazaré da Mata/PE, em qualquer fase do procedimento licitatório, diligenciar quanto à idoneidade das licitantes com relação ao cumprimento de prazos processuais e aos atos desenvolvidos pelos profissionais, sócios-membros, associados ou empregados da sociedade, mesmo aqueles que já tenham prestado serviços à Câmara Municipal de Vereadores de Nazaré da Mata/PE, cuja avaliação será fator de definição para se efetivar a contratação.

**21.13.** Qualquer modificação no presente edital será divulgada pela mesma forma em que foi divulgado o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.



## **Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE Casa Joaquim Nabuco**

**21.14.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL.

**21.15.** A apresentação da proposta de licitação fará prova de que a proponente examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus anexos, nada tendo a reclamar sobre sua forma e seu conteúdo; que conhece todas as especificações e condições de execução do objeto do Edital; que considerou os elementos desta licitação, permitindo a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória; e que assumirá integralmente, se vencedora, sem prejuízo das demais condições editalícias, a responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços em todas as suas etapas.

**21.16.** Fica a exclusivo critério da Câmara Municipal de Vereadores de Nazaré da Mata/PE, para o caso de atrasos provocados pelo cumprimento de prazos recursais, administrativos ou judiciais, a solicitação junto às empresas licitantes da prorrogação dos prazos de validades das propostas de preços e de outras que a Câmara Municipal de Vereadores de Nazaré de Mata-PE entenda necessárias para o bom andamento do certame e manutenção da segurança da Administração.

**21.17.** Os pedidos de informações complementares ou de esclarecimentos poderão ser solicitados à Câmara Municipal de Vereadores de Nazaré da Mata-PE até 05 (cinco) dias úteis antes da sessão de abertura do certame, por escrito, com protocolo no endereço informado no rodapé, sempre dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, discriminando o objeto da dúvida/esclarecimento necessário, o número deste edital, a modalidade desta licitação e a identificação completa da licitante interessada.

**21.17.1.** A Câmara Municipal de Vereadores de Nazaré da Mata-PE ficará isenta de responsabilidade, no caso de pedido de esclarecimento ou informação suplementar realizado de forma diferente daquela estipulada neste edital.

**21.18.** As impugnações poderão ser interpostas até 05 (cinco) dias úteis antes da sessão de abertura do certame, na mesma forma descrita no item anterior (21.17 e 21.17.1).

**21.19.** A CPL poderá desclassificar propostas de preços manifestamente inexequíveis, nos termos do inciso II, do artigo 48, da Lei n.º 8.666/93, em conformidade com as regras de experiência praticadas na Câmara Municipal de Vereadores de Nazaré da Mata-PE.

**21.20.** Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão, para todos os efeitos, o horário de Pernambuco.

**21.21.** O edital e seus anexos poderão ser adquiridos gratuitamente, apenas na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Nazaré da Mata-PE, situada na Rua Dantas Barreto, 1338 – Fone: (81) 3633-1533 – CEP 55800-000 – Nazaré da Mata – PE, Sala da CPL, mediante disponibilização de CD-R ou Pen-Drive.

**21.22.** Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:



# **Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE**

## **Casa Joaquim Nabuco**

- a) ANEXO I - Termo de Referência – Especificação dos serviços
- b) ANEXO II - Modelo de Declaração de Fato Superveniente
- c) ANEXO III - Modelo de Declaração (Lei nº 9.854/99 – uso de mão-de-obra infantil)
- d) ANEXO IV - Minuta de Contrato
- e) ANEXO V - Declaração Obrigatória De Enquadramento Como Microempresa Ou Empresa De Pequeno Porte

Fica eleito o foro da Comarca do Município de Nazaré Da Mata/PE, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Nazaré da Mata, 16 de Fevereiro de 2023.

Talita Tenório Santana da Silva  
Presidente da CPL

Tarciso Rodrigues do Nascimento  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Nazaré da Mata



# Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE

## Casa Joaquim Nabuco

### ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa:

**Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados em monitoramento e produção de conteúdo com especificidade para o uso das redes sociais Facebook e Instagram para atender as necessidades da Câmara Municipal de Nazaré da Mata-PE.**

#### 2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, o avanço tecnológico instituiu uma nova mediação comunicativa: a das redes sociais. Produto direto do avanço da internet, as plataformas para redes sociais impõem um novo modelo de comunicação: horizontal, em tempo real, interativo, digital, de múltiplos fluxos. Um modelo em que o receptor, livre de intermediários tradicionais, tem papel ativo no retorno, propagação e crítica da mensagem recebida.

Esse novo modelo subverte as tradicionais relações de comunicação caracterizadas pela hierarquia receptiva, monopólio do emissor e linearidade de conteúdo - que caracterizam os meios de comunicação como TV e jornais. Entender e estar preparado para essa nova realidade é papel de empresas, governos e cidadãos, que precisam da comunicação para realizar suas tarefas e objetivos.

Dados o crescente nível de inclusão digital e a ampliação do acesso à internet no Brasil e em todo o mundo, tal mudança deve adquirir uma dimensão cada vez mais relevante nos próximos anos. O acesso à internet no Brasil já inclui 116 milhões de pessoas, segundo o IBGE. O número corresponde a cerca de 64,7% da população brasileira.

#### 3.0. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Os serviços profissionais a serem prestados abrangerão as seguintes atividades:

- a) monitoramento da presença e da visibilidade da Câmara Municipal de Nazaré da Mata nas mídias sociais *online*, disponíveis na *internet*,
- b) análise e mensuração da mídia gerada pelo público alvo (*stakeholders*) e formadores de opinião na *internet*, a respeito da Câmara Municipal de Nazaré da Mata



# **Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE**

## **Casa Joaquim Nabuco**

c) elaboração de um Plano de Estratégia de Visibilidade para a Câmara Municipal de Nazaré da Mata nas mídias sociais, no qual estarão descritas as ações e atividades realizadas pela Câmara.

O público a ser monitorado será definido pela Câmara Municipal de Nazaré da Mata, seguindo o planejamento estratégico assuntos vistos como estratégicos e considerando as recomendações da CONTRATADA, cuja experiência e conhecimento são aliados na evolução da estratégia de atuação nas redes sociais. No entanto, a decisão final sobre a escolha do público caberá sempre da Câmara.

A CONTRATADA deverá monitorar e analisar a presença e a visibilidade da Câmara Municipal de Nazaré da Mata nas seguintes ferramentas de mídias sociais, denominadas Facebook ou Instagram, de acordo com o planejamento apresentado.

### **3.1 DO SERVIÇO:**

<b>ITEM</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>QUANT</b>	<b>VI. Unit.</b>	<b>VI. Total</b>
<b>1</b>	<b>Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em monitoramento e produção de conteúdo com especificidade para o uso das redes sociais Facebook e Instagram para atender as necessidades da Câmara Municipal de Nazaré da Mata.</b>	<b>MES</b>	<b>12</b>	<b>R\$ 6.281,80</b>	<b>R\$ 75.381,60</b>

### **4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP**

4.1.Salienta-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os fornecedores ou executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

### **5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.



## **Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE**

### **Casa Joaquim Nabuco**

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

#### **6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1. Reparar, corrigir ou refazer às suas expensas, no todo ou em parte, nos prazos estabelecidos, os serviços objeto do Contrato em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções.

6.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no, inciso XIII, do artigo 55 da Lei n.º 8.666/93.

6.3. Manter pelo menos um sistema de atendimento em regime de plantão, através de telefonia fixa ou móvel e internet, para atendimento da Câmara Municipal de Vereadores de Nazaré da Mata/PE em caso de urgência, quando necessário, ou em caso de necessidade premente, exceto em finais de semana e feriados.

6.4. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações ou atos que ocasionem danos, seja por culpa sua ou de quaisquer dos seus empregados ou representantes, obrigando-se, igualmente, pelas responsabilidades decorrentes de ações judiciais promovidas por terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.

6.5. Cumprir os prazos legais e judiciais, bem como as obrigações previstas no Termo de referência – **Anexo I** e no Contrato – **ANEXO IV**.

6.6. Responsabilizar-se pelos prazos decorrentes das publicações ocorridas até o último dia da vigência do contrato, mesmo que o cumprimento desses prazos ultrapasse esta data, limitado a 30 (trinta) dias a contar do encerramento do respectivo termo.

6.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista pelo § 1.º, do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93.

6.8. Substituir, a pedido da CONTRATANTE, componente da equipe técnica que não esteja cumprindo as determinações e/ou orientações emanadas pela fiscalização ou pelo Setor Jurídico da Câmara Municipal de Vereadores de Nazaré da Mata-PE.



# **Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE**

## **Casa Joaquim Nabuco**

**6.9.** Cumprir as determinações deste Edital e seus Anexos.

### **7.0.DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

7.1.0 O prazo de vigência do Contrato decorrente desta licitação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo, no interesse da Câmara Municipal de Vereadores de Nazaré da Mata/PE, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, respeitando-se o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

7.1.1. Início: Mediante assinatura do contrato.

### **8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO**

8.1. O Contrato poderá ser repactuado, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, ou da última repactuação, visando a adequação aos novos preços de mercado, desde que seja apresentada demonstração analítica da variação dos componentes de custos, devidamente justificada e em conformidade com os dispositivos legais.

**8.1.1.** A repactuação deve ser entendida como ajuste entre as partes, visando manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

**8.1.2.** A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com os preços apresentados pela CONTRATADA e em conformidade com a legislação vigente à época.

**8.1.3.** As alterações dos valores contratuais, em função da repactuação, serão efetivadas através de Termo Aditivo, vedando-se, terminantemente, efeito financeiro retroativo à assinatura do instrumento.

**8.1.4.** A repactuação, compreendendo todas as suas fases, será registrada no processo da contratação.

**8.2.** No primeiro ano, o preço será irreatável. Posteriormente, o preço poderá ser reajustado, observando-se as orientações governamentais, pelo IPCA-IBGE, e será válido pelo período de 12 (doze) meses. Os reajustes subsequentes ocorrerão sempre a cada 12 (doze) meses.

### **9.0.DO PAGAMENTO E COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**





## **Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE Casa Joaquim Nabuco**

**9.1.** O pagamento pelos serviços contratados será efetuado pela Câmara Municipal de Vereadores de Nazaré da Mata/PE, em moeda corrente, por meio de ordem bancária, até o 5º (quinto) dia útil após a entrega e aceite da Nota Fiscal/Fatura, desde que os serviços tenham sido efetivamente prestados, o que deverá ser devidamente atestado pelo setor competente.

**9.1.1.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

**9.2.** A fatura não aceita pela Câmara Municipal de Vereadores de Nazaré da Mata/PE será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

**9.3.** A devolução da fatura não aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores de Nazaré da Mata/PE não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido aos seus empregados.

**9.4.** A Câmara Municipal de Vereadores de Nazaré da Mata/PE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) execução defeituosa dos serviços;

b) descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a Cláusula infringida;

c) débito da CONTRATADA perante a Câmara Municipal de Vereadores de Nazaré da Mata/PE, proveniente da execução do contrato decorrente desta licitação;

d) obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a Câmara Municipal de Vereadores de Nazaré da Mata/PE;

e) paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

**9.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o



# Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE

## Casa Joaquim Nabuco

pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

### 10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

**10.1.** Para a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, as empresas licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

b) Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado (com firma reconhecida) ou notais fiscais do referido atestado, declarando que a empresa licitante já prestou ou está prestando serviços compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação.

**10.2.** A licitante deverá comprovar a situação de qualificação econômico-financeira na forma abaixo discriminada:

A Licitante deverá obrigatoriamente apresentar garantia de proposta no total de 1% (um por cento) no valor de **R\$ 753,82 (setecentos e cinquenta e três reais e oitenta e dois centavos)**. O prazo de vigência desta garantia não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias através de uma das seguintes modalidades: (Esta documentação deverá ser entregue juntamente com a documentação para Habilitação).

- **Caução em dinheiro ou Títulos da Dívida Pública**, depositados em até 03 (três) dias úteis antes da realização do presente certame, ou seja, dia **10/03/2023, (OBRIGATORIAMENTE)** junto à Tesouraria da Câmara Municipal De Vereadores De Nazaré Da Mata, que emitirá recibo, devendo o recibo ser anexado à documentação para habilitação.

**OBS:** No caso de garantia efetuada através de Títulos da dívida Pública, só será considerada válida se comprovada sua liquidez, apresentando laudo pericial atestando a autenticidade do referido título pelo Banco Central do Brasil, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, bem como a relação financeira entre a moeda do Título apresentado e o valor correspondente em real. Não serão aceitos Títulos da Dívida Pública Prescritos.

- **Seguro Garantia** cujo beneficiário deve ser a Câmara Municipal De Vereadores De Nazaré Da Mata, devendo o original da Apólice (com a assinatura da Seguradora autenticada e a Ata da Assembléia da



# Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE

## Casa Joaquim Nabuco

Companhia) ser apresentado em até 02 (dois) dias úteis antes da realização do presente certame, ou seja, dia **10/03/2023**, **(OBRIGATORIAMENTE)** junto à Tesouraria da Câmara Municipal de Vereadores de Nazaré da Mata-PE explicitando o nome da Empresa, especificando a sua finalidade, e anexando cópia autenticada junto à documentação para habilitação.

- **Fiança Bancária** em favor da Câmara Municipal De Vereadores De Nazaré Da Mata, devendo o documento original ser depositado em até 02 (dois) dias úteis, antes da realização do presente certame, ou seja, dia **10/03/2023**, **(OBRIGATORIAMENTE)** junto a tesouraria da Câmara Municipal de Vereadores de Nazaré da Mata-PE e anexado cópia autenticada junto à documentação para habilitação.

**OBS:** Caso a garantia seja prestada na forma de fiança bancária, a carta de fiança deverá ser acompanhada da cópia da publicação em diário oficial da ata de eleição da atual diretoria, bem como do estatuto social do banco fiador (não será aceita a fiança bancária que não atender a estes requisitos estabelecidos).

As garantias acima indicadas serão liberadas em até 60 (sessenta) dias da abertura da proposta sem nenhum reajuste.

- d) Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante, com data de emissão de, no máximo, trinta (30) dias da data da apresentação da proposta
- e) Certidão de Falência ou Concordata e Processo Judiciário Eletrônico do **1º grau (PJ-e); [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) Emitir Certidão Negativa de Processo Cíveis(PJe) para Pessoa Jurídica, Para Licitação.**

Certidão de Falência ou Concordata de Processo Judiciário Eletrônico do **2º grau (PJ-e); [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) Emitir Certidão Negativa de Processo Cíveis(PJe) para Pessoa Jurídica, Para Licitação**

### 11.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

11.1. Nos termos do § 1.º, artigo 67, da Lei n.º 8.666/93, a Câmara Municipal de Vereadores de Nazaré da Mata/PE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e das condições administrativas e humanas declaradas pela LICITANTE/CONTRATADA, anotando em registro próprio todas as ocorrências



# **Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE**

## **Casa Joaquim Nabuco**

relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

11.1.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

11.2. A Câmara Municipal de Vereadores de Nazaré da Mata/PE se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

11.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a Câmara Municipal de Vereadores de Nazaré da Mata/PE.

### **12.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no Contrato e das demais cominações legais.

**12.2.** Sem prejuízo das penalidades previstas no item anterior, a comissão poderá desqualificar a licitante ou desclassificar a proposta comercial, bem assim a Câmara Municipal de Vereadores de Nazaré da Mata/PE poderá rescindir o Contrato, sem que isto gere direitos indenizatórios ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial, em especial, quanto a procedimentos que coloquem em risco a segurança econômica e configurem desrespeito às leis trabalhistas, tributárias e financeiras.

**12.3.** A Comissão poderá reconsiderar a punição aplicada, ou fazer subir o recurso à autoridade competente, devidamente informado, que decidirá pelo seu provimento ou não.

**12.4.** No caso de suspensão de licitar, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no Contrato, e da aplicação das demais cominações legais.



## **Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE Casa Joaquim Nabuco**

**11.5.** A licitante que, injustificada e infundadamente, se insurgir contra a decisão da comissão ou autoridade superior, quer através da interposição de recurso administrativo ou ação judicial, fica, desde logo, ciente de que, caso seja o seu pedido indeferido, será acionada judicialmente para reparar danos causados à Câmara Municipal De Vereadores De Nazaré Da Mata/PE, em razão de sua ação procrastinatória.

**12.6.** Caso a licitante adjudicatária se recuse a assinar o Contrato ou, convidada a fazê-lo, não atenda no prazo fixado, será considerada inadimplente e estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor anual da contratação, garantida a defesa prévia e fundamentada.

**12.7.** As hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato e suas repercussões serão definidas no instrumento contratual.

---

Adjair Pererira da Silva  
1º Secretário



# Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE

## Casa Joaquim Nabuco

### ANEXO II

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE

(NOME DO ESCRITÓRIO) \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob nº. \_\_\_\_\_, sediado (endereço completo) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação ao presente procedimento licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local), \_\_ de \_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Declarante)  
Nome do Declarante:



# Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE

## Casa Joaquim Nabuco

### ANEXO III

#### MODELO DE DECLARAÇÃO

Lei n.º 9.854/99 – USO DE MÃO-DE-OBRA INFANTIL

(NOME DO ESCRITÓRIO) \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob n.º  
\_\_\_\_\_, sediado (endereço completo)  
\_\_\_\_\_, declara que não emprega menores de dezoito anos em  
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos de idade em  
qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, em  
cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do Art. 7.º, da Constituição Federal, no inciso V  
do art. 27, da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27/10/1999, e no inciso V,  
do Art. 13, do Decreto n.º 3.555/2000.

(Local), de 2017.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Declarante)



# Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE

## Casa Joaquim Nabuco

### ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO

#### CONTRATO N.º

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE CONVÊNIO E PROGRAMAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NAZARÉ DA MATA-PE E A EMPRESA \_\_\_\_\_. (TOMADA DE PREÇOS N.º \_\_\_\_\_, PROCESSO N.º \_\_\_\_\_.)

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NAZARÉ DA MATA-PE**, (qualificação), representada por sua Presidente da Câmara, Sr....., Portador da Carteira de Identidade n.º....., inscrito no CPF sob n.º ....., parte doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º ....., neste ato representada por ....., brasileiro, estado civil, inscrito no CPF sob n.º ....., parte doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente Contrato de prestação de serviços técnicos especializados de engenharia civil, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e o Edital de Tomada de Preços n.º \_\_\_\_\_, com seus Anexos, e em conformidade com o que segue:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto deste Contrato é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados em monitoramento e produção de conteúdo com especificidade para o uso das redes sociais Facebook e Instagram para atender as necessidades da Câmara Municipal de Nazaré da Mata-PE.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA -DOS SERVIÇOS**

Os serviços ora contratados será os serviços técnicos especializados em monitoramento e produção de conteúdo com especificidade para o uso das redes sociais Facebook e Instagram para atender as necessidades da Câmara Municipal de Nazaré da Mata-PE, conforme termo de referência.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O preço do serviço, ajustado na Cláusula Oitava deste Contrato, remunera a sua prestação de serviços em todos os itens contratados.





# **Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE**

## **Casa Joaquim Nabuco**

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Este Contrato não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, regendo-se pela legislação civil.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DIRETRIZES**

A CONTRATADA obriga-se a seguir as diretrizes elencadas no item “3” do Projeto Básico – Anexo I do instrumento convocatório, bem como demais diretrizes técnicas da Câmara Municipal De Vereadores De Nazaré Da Mata/PE, ao qual a CONTRATADA se reportará nas questões controvertidas e complexas, comprometendo-se a adotar a tese jurídica que lhe for recomendada, predispondo-se ao debate teórico que vise o aprimoramento e padrão mínimo da defesa dos direitos da CONTRATANTE, sendo que esta se comprometerá a fornecer a documentação e os subsídios instrutórios necessários. A CONTRATADA, durante a contratação e no local da prestação dos serviços, é obrigada a manter escritório com endereço e telefone atualizados.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO TRÂMITE DO SERVIÇO PRESTADO**

A CONTRATADA deverá manter a CONTRATANTE informada a respeito do serviço realizado sob o seu patrocínio.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO**

O prazo deste Contrato é ajustado pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite legal, por meio de termos aditivos, garantida a sua eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado. O prazo poderá ser rompido a qualquer tempo por interesse da CONTRATANTE, nos termos da Cláusula Décima Primeira, não ensejando qualquer direito de indenização à CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ACORDOS JUDICIAIS**

A CONTRATADA não poderá formalizar qualquer acordo sem a expressa autorização da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente da contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Nazaré da Mata/PE, do exercício de 2023:



# **Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE**

## **Casa Joaquim Nabuco**

**Unidade:** Poder Legislativo.

**Funcional:** 010310012.0001 - Manutenção das atividades administrativas.

**Elemento de Despesa:** 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO**

A CONTRATADA receberá a importância fixa mensal de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_) perfazendo um valor global de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_), deduzindo-se os encargos legais.

### **CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO**

I - O Contrato poderá ser repactuado, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, ou da última repactuação, visando a adequação aos novos preços de mercado, precedida de demonstração analítica da variação dos componentes de custos, devidamente justificada e em conformidade com os dispositivos legais.

II - A repactuação deve ser entendida como ajuste entre as partes, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

III - A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com os preços apresentados pela CONTRATADA e em conformidade com a legislação vigente à época.

IV - As alterações dos valores contratuais, em função da repactuação, serão efetivadas através de Termo Aditivo, vedando-se, terminantemente, efeito financeiro retroativo ao instrumento firmado.

V - A repactuação, compreendendo todas as suas fases, será registrada no processo da contratação.

VI - No primeiro ano, o preço será irremovível. Posteriormente, o preço poderá ser reajustado, observadas as orientações governamentais, pelo IPCA-IBGE, e será válido pelo período de 12 (doze) meses. Os reajustes subsequentes ocorrerão sempre a cada 12 (doze) meses, aplicando-se o índice do IPCA-IBGE ou outro que o vier a substituir.

VII - O reequilíbrio contratual observará os termos do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO E COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**

**10.1.** O pagamento pelos serviços contratados será efetuado pela Câmara Municipal de Vereadores de Nazaré da Mata/PE, em moeda corrente, por meio de ordem bancária, até o



## **Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE Casa Joaquim Nabuco**

5º (quinto) dia útil após a entrega e aceite da Nota Fiscal/Fatura, desde que os serviços tenham sido efetivamente prestados, o que deverá ser devidamente atestado pelo setor competente.

**10.1.1.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

**10.2.** A fatura não aceita pela Câmara Municipal de Vereadores de Nazaré da Mata/PE será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

**10.3.** A devolução da fatura não aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores de Nazaré da Mata/PE não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido aos seus empregados.

**10.4.** A Câmara Municipal de Vereadores de Nazaré da Mata/PE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) execução defeituosa dos serviços;

b) descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a Cláusula infringida;

c) débito da CONTRATADA perante a Câmara Municipal de Vereadores de Nazaré da Mata/PE, proveniente da execução do contrato decorrente desta licitação;

d) obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a Câmara Municipal de Vereadores de Nazaré da Mata/PE;

e) paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

**10.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado



# **Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE**

## **Casa Joaquim Nabuco**

pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

A inexecução parcial ou total do objeto do contrato, garantida a defesa prévia e fundamentada, acarretará a imposição das seguintes penalidades:

I - advertência por escrito;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observando-se o disposto no § 3.º, do artigo 87, da Lei n.º 8.666/93.

### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO**

Considerar-se-á inexecução parcial do contrato, o descumprimento das obrigações definidas na Cláusula Terceira e nos incisos I, II, III, da Cláusula Décima Quinta, o atendimento intempestivo das recomendações e/ou determinações emanadas pela fiscalização da Câmara e, ainda, outras situações apuradas mediante procedimento próprio.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Considerar-se-á reincidência, o descumprimento, consecutivo ou alternado, pela segunda vez, das obrigações definidas no *caput* desta Subcláusula.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Considerar-se-á reiteração, o descumprimento, consecutivo ou alternado, a partir da terceira vez, das obrigações definidas no *caput* desta Subcláusula.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**



# **Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE**

## **Casa Joaquim Nabuco**

A reincidência acarretará a imposição de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da contratação, sem prejuízo de cumulação com as penalidades previstas nos incisos III e IV do *caput* desta Cláusula e na Cláusula Terceira.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

A reiteração poderá acarretar a rescisão do contrato, sem prejuízo de cumulação com as penalidades previstas à reincidência.

### **PARÁGRAFO QUINTO**

A pena de advertência por escrito, dependendo da gravidade da falta praticada, poderá ser cumulada com multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal da contratação, por dia de atraso à data determinada para o cumprimento da obrigação.

### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO**

Considerar-se-á inexecução total do objeto do contrato, o descumprimento das obrigações definidas nos incisos IV e IX da Cláusula Décima Quinta.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A inexecução total do objeto contratado, além da imposição de multa de 8% (oito por cento) sobre o saldo do valor da contratação, acarretará a rescisão do contrato, sem prejuízo de cumulação com as penalidades previstas nos incisos III e IV do *caput* desta Cláusula.

### **SUBCLÁUSULA TERCEIRA**

A imposição das multas descritas nesta cláusula não exclui a cobrança de outras previstas no instrumento convocatório.

### **SUBCLÁUSULA QUARTA**

A aplicação das penalidades não elide o ressarcimento de prejuízos imputados à Câmara por culpa da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO, DA RESILIÇÃO E DA RESOLUÇÃO**

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse da CONTRATANTE. Poderá ser resiliado, mediante vontade de ambas as partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



## **Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE Casa Joaquim Nabuco**

I - O exercício da faculdade de rescindir e de resilir o contrato por parte da Câmara Municipal De Vereadores De Nazaré Da Mata/PE não ensejará qualquer direito de indenização para a CONTRATADA.

II - A resolução antecipada, independentemente de notificação, será facultativa na hipótese de reiteração no descumprimento parcial do contrato e obrigatória nos casos de inexecução total do objeto, resguardando -se à CONTRATANTE o direito de indenização por eventuais prejuízos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESTRIÇÕES**

A CONTRATADA não terá poderes, nem poderá se pronunciar à imprensa em geral, acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da CONTRATANTE e/ou da sua atividade profissional/contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

I - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA em relação aos processos por ela conduzidos ou na iminência de sê-los.

II - Pagar a importância correspondente à prestação dos serviços no prazo previsto no Contrato.

III - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Contrato ou do Edital e seus Anexos.

IV - Diligenciar, na pessoa indicada no "19.1" do Edital, o cumprimento das exigências editalícias e das condições e cláusulas contratuais.

V - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e das condições administrativas físicas e humanas declaradas pela LICITANTE/CONTRATADA, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos, nos termos do Edital e das "Normas de Acompanhamento/Execução Contratual".

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I - Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.



# **Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE**

## **Casa Joaquim Nabuco**

II - Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e apresentadas na proposta.

III - Possuir, durante toda a vigência do contrato, um sistema de atendimento em regime de plantão, através de telefonia fixa ou móvel, para atendimento Câmara Municipal De Vereadores De Nazaré Da Mata/PE em caso de urgência, quando necessário, e em casos de premente necessidade, exceto em finais de semana e feriados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FIEL DEPOSITÁRIO**

A CONTRATADA, neste ato, declara aceitar e assume a qualidade de fiel depositária de toda a documentação que lhe for entregue pela CONTRATANTE. Os documentos serão entregues à CONTRATADA mediante recibo, e da mesma forma deverão ser, oportunamente, devolvidos à CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO**

Esta contratação será regida pela Lei n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores, e, em especial, pela Lei n.º 8.906/94, pelas disposições do Código Civil e pelas normas regulamentares da Câmara Municipal De Vereadores De Nazaré Da Mata/PE, inclusive para o cumprimento de atos, satisfação de débitos judiciais e ressarcimentos advindos do Contrato.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Ficam vinculados a este Contrato de prestação de serviços, independentemente de transcrição, os termos do EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS - Câmara Municipal de Vereadores de Nazaré da Mata/PE- N.º 001/2023, com seus anexos, autorizado pelo Presidente da Câmara do Município de Nazaré da Mata/PE, bem como a proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

O presidente do poder legislativo é designado para a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

As dúvidas eventualmente surgidas no transcorrer do curso do Contrato poderão ser dirimidas pelo fiscal do contrato e, se for o caso submetidas a Presidente da Câmara Municipal.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



# Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE

## Casa Joaquim Nabuco

Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não previstas neste Contrato serão, em princípio, dirimidas por intermédio de imediata consulta ao fiscal do contrato de forma expressa, regulamentar e em tempo hábil para o seu atendimento, que, em seguida, informará ao Presidente da Câmara do Município.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Nazaré Da Mata-PE, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato.

Por estarem de pleno acordo com as suas cláusulas e condições, Câmara Municipal de Vereadores de Nazaré da Mata/PE - CONTRATANTE e a Pessoa Jurídica/CONTRATADA, firmam o presente contrato, perante as duas testemunhas abaixo nominadas, em três vias de igual teor e forma

(Local), de \_\_\_ de \_\_\_ 2023.

PELA CONTRANTE:

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

PELA CONTRATADA:

\_\_\_\_\_  
CPF n.º

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome

CPF n.º

\_\_\_\_\_  
Nome

CPF n.º





# Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE

## Casa Joaquim Nabuco

### ANEXO V

#### MODELO DE DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº123/2006 E 147/2014

(FORA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA JUNTO COM O CREDENCIAMENTO)

A empresa .....inscrita no CNPJ nº .....estabelecida na....., DECLARA, para os fins do disposto na Lei Complementar nº. 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta Empresa, na presente data, enquadra-se como:

- MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

- EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

- COOPERATIVA, conforme disposto nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

---

Assinatura do Representante